



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal

Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1.852/2026

Município de Tupanciretã/RS

Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

Necessidade da Administração: Aquisição de carrinho marcador de faixas com cal para campo de futebol.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente aquisição de 01 carrinho marcador de faixas com cal para campo de futebol, fabricado em chapas de aço zincadas com capacidade para 10kg de cal, largura da faixa 10cm.

O objetivo da aquisição de um carrinho marcador de faixas com cal para campo de futebol é facilitar e padronizar a marcação das linhas de jogo no gramado de forma rápida, precisa e eficiente. Esse equipamento serve para aplicar a cal de forma uniforme pelo campo, permitindo que todas as marcações (laterais, linhas de área, meio-campo, goleiro, pênalti etc.) fiquem claras, visíveis e dentro das normas oficiais.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Tupanciretã.

O objetivo da aquisição de um carrinho marcador de faixas com cal para campo de futebol é facilitar e padronizar a marcação das linhas de jogo no gramado de forma rápida, precisa e eficiente. Esse equipamento serve para aplicar a cal de forma uniforme pelo campo, permitindo que todas as marcações (laterais, linhas de área, meio-campo, goleiro, pênalti, etc.) fiquem claras, visíveis e dentro das normas oficiais.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/aquisição de carrinho marcador têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida não têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Considerando que não há soluções mercadológicas a serem consideradas para a aquisição desse objeto, deixo de fazer este levantamento, especialmente porque se trata de uma compra de baixa complexidade e não há outros meios de adquirir estes itens, a não ser pela compra desses produtos com fornecedores que trabalham neste ramo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$1.456,50; conforme pesquisa prévia de preços anexa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento do item acima descrito no objeto e na fundamentação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os prestadores de serviços, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria responsável, indicou os servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, conforme Portaria nº32.994, de 02 de fevereiro de 2026.

GESTORA:

➤ Rosani Taschetto Didoné

Matrícula funcional n.º7061-0



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

Que será revisado pelos fiscais:

➤ Rafaella Brum

Matrícula funcional nº7326-1

➤ Lucas Dias Castro

➤ Matrícula funcional n.º7316-4

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

b) elaboração de minuta do contrato;

c) encaminhamento do processo para análise jurídica;

d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

e) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

f) realização do certame, com suas respectivas etapas;

g) realização de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

O serviço que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Não se aplica	Não se aplica.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal

Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Tupanciretã/RS, 18 de março de 2026.

Vanuza Silveira da Rosa
Chefe de Setor
Matrícula funcional n.º 1699/3